

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1C-834)

Proc. 8.632/37

UV/SV

1959

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Constantino Cruz contra a Companhia Pórga e Luz Norte Fluminense por ter sido dispensado sem justa causa;

CONSIDERANDO que o reclamante desistiu expressamente, mediante requerimento nestes autos, do prosseguimento da ação, reconhecendo sua improcedência substancial e declarando haver-lhe formulado por insinuação de um funcionário deste Ministério;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o processo e cientificar a autoridade superior da aludida acusação, para isso encaminhando cópias dos documentos de folhas 80 a 82 do processo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1959.

a) Francisco Barbosa de Oliveira Presidente.

a) Corrêa da Silva

Relator.

Não presente. a) Tedesco Junior

Adjunto do
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial da:

14 | 8 | 39